



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 862

IPIRANGA, 29 DE MAIO DE 2019

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2610 de 28 de maio de 2019

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG para a revisão do Plano Diretor, na forma a seguir especificada.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG, inscrita no CNPJ nº 00.756.565/0001-01, para a revisão do Plano Diretor, no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) e seguinte dotação:

**ATIVIDADE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

03.001.04.122.0004.2006-22-3.3.90.39.00.00.01000

R\$ 124.165,51

3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**Art. 2º** - A conveniada deverá realizar a revisão do plano diretor no prazo máximo de 210 dias da assinatura do termo.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2019.

**Luiz Carlos Blum**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2611 de 28 de maio de 2019

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do Município para o Fundo Municipal de Habitação do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, para o Fundo Municipal de Habitação do Município de Ipiranga, dos imóveis localizados no loteamento "Residencial Ipiranga III", matriculados sob nºs 5.517, 5.512, 5.513, 5.528, 5.529, 5.530 e 5.531 do Registro de Imóveis de Ipiranga/PR.

**Art. 2º** - A doação da área destina-se única e exclusivamente continuidade do Programa Habitacional do local.

**Art. 3º** - Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2019.

**Luiz Carlos Blum**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2612 de 28 de maio de 2019

**Súmula:** Altera a Lei nº 1.181/95 para criar vagas para os cargos de enfermeiro e técnico em Contabilidade.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera o anexo I da Lei nº 1.181/95 e alterações posteriores para ampliar o número de vagas para os cargos de Enfermeiro (40 horas) e Técnico em Contabilidade.

**Art. 2º** - Cria 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro (40 horas) integrante do grupo ocupacional operacional constante no anexo I da Lei nº 1.181/95 e alterações posteriores totalizando 09 (nove) vagas.

**Art. 3º** - Cria 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade integrante do grupo ocupacional operacional constante no anexo I da Lei nº 1.181/95, totalizando 03 (três) vagas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o anexo I da Lei nº 1.181/95 e alterações posteriores e revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2019.

**Luiz Carlos Blum**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2613 de 28 de maio de 2019

**Súmula:** Altera os artigos 26 e 47 da Lei nº 2.322/2015 para permitir a recondução ao Cargo de Conselheiro.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera os artigos 26 e 47 da Lei nº 2.322/2015 para permitir a recondução ao cargo de conselheiro tutelar.

**Art. 2º** - O artigo 26 da Lei nº 2.322/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei, através de resolução publicada na imprensa local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha".

**Art. 3º** - 3º O artigo 47 da Lei nº 2.322/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Conforme a Lei Federal nº 13.824/2019 o mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha".

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se os artigos 26 e 47 da Lei nº 2.322/2015 e revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2019.

**Luiz Carlos Blum**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 862

IPIRANGA, 29 DE MAIO DE 2019

PÁGINA - 2

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL DE ABERTURA - RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA do Concurso Público**, sob o regime estatutário, para provimento de vagas e cadastro de reserva, do seu quadro de pessoal.

### ONDE SE LÊ:

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.11 A Câmara Municipal de Ipiranga e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.12 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 2550/2018, poderão solicitar **isenção da taxa de inscrição** à Comissão Especial, **nos dias 28 a 30 de maio de 2019**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada nos sites [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br).

4.13 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 ou

II - eleitor que tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral em 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) nos últimos dois anos.

4.14 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; declaração de que atende à condição estabelecida no item I do item 4.13 e comprovante de cadastramento no CadÚnico ou

II - documento expedido pela justiça eleitoral, contendo o nome do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

§1º - A Ficha de Solicitação de Isenção do presente Edital será disponibilizada no site [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br), deverá ser preenchida, em duas vias, e entregue com os devidos comprovantes na Câmara Municipal de Ipiranga, no Protocolo Geral, localizada na Rua Alcides Ribeiro da Fonseca, nº 30, Ipiranga - Estado do Paraná, no horário **das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00 hs às 17:00hs, nos dias 28 a 30/05/2019**.

§2º - A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que trata os incisos I e II do item 4.14 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

§3º - O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no **dia 07 de junho de 2019**, pelo site [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br).

§4º - Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, ou seja, proceder a impressão do boleto até às **23hs59min do dia 25 de junho de 2019, e efetuar o pagamento até o dia 26 de junho de 2019**.

### LEIA-SÊ:

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.11 A Câmara Municipal de Ipiranga e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.12 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 2550/2018, poderão solicitar **isenção da taxa de inscrição** à Comissão Especial, **nos dias 28 de maio a 05 de junho de 2019**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada nos sites [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br).

4.13 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:  
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 ou

II - eleitor que tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral em 2 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) nos últimos dois anos.

4.14 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; declaração de que atende à condição estabelecida no item I do item 4.13 e comprovante de cadastramento no CadÚnico ou

II - documento expedido pela justiça eleitoral, contendo o nome do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

§1º - A Ficha de Solicitação de Isenção do presente Edital será disponibilizada no site [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br), deverá ser preenchida, em duas vias, e entregue com os devidos comprovantes na Câmara Municipal de Ipiranga, no Protocolo Geral, localizada na Rua Alcides Ribeiro da Fonseca, nº 30, Ipiranga - Estado do Paraná, no horário **das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00 hs às 17:00hs, nos dias 28/05/2019 a 05/06/2019**, OU encaminhados, via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) até o dia 05 de junho de 2019 em envelope fechado endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com as informações abaixo:

DESTINATÁRIO: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO  
Caixa Postal 3023  
Guarapuava - PR  
CEP 85.010-980

Concurso Público da Câmara Municipal de Ipiranga  
(ISENÇÃO)  
NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXXXX  
CARGO: XXXXXXXXXXXXX  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

§2º - A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que trata os incisos I e II do item 4.14 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

§3º - O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no **dia 14 de junho de 2019**, pelo site [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br).

§4º - Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, ou seja, proceder a impressão do boleto até às **23hs59min do dia 25 de junho de 2019, e efetuar o pagamento até o dia 26 de junho de 2019**.

Ipiranga/PR, 28 de maio de 2019.

JOÃO MIELKE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA